

Lei nº 19

Autoriza o Sr. Prefeito a executar os serviços de construção de estrada e ponte.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, manda de adjuicação, legais,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de construção de uma estrada de rodagem, a partir da propriedade de José Barbosa até a de Pedro Marcelo Castriague, margeando o córrego da Penha, além como a construção de uma ponte sobre o rio São Francisco, na foz do referido córrego da Penha.

Art. 2º - Para atender as despesas em decorrência da presente autorização, o Sr. Prefeito lançará meios de dotações próprias do Orçamento vigente ao despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei terá vigor quinze dias após sua publicação.

Registre-se e leu-se.

Tafa das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de Junho de 1952.